

LEI N.º 551/99

CRIA INDEXADOR PARA CÁLCULOS DE TARIFAS E MULTAS PÚBLICAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira, DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei.

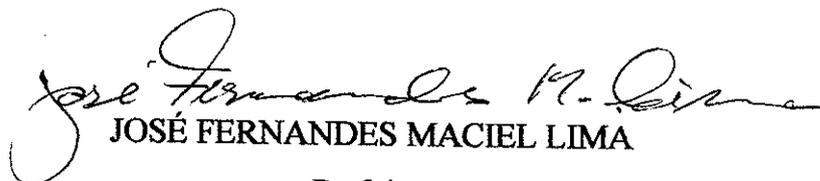
Art. 1º - Fica criada a Unidade Fiscal Padrão (UFP) do Município de Cachoeira, a qual servirá de indexador para cálculos de Tarifas e Multas.

Art. 2º - A Unidade Fiscal Padrão (UFP), corresponderá a 10 (dez) vezes a Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA EM, 14 de julho de 1999,



JOSÉ FERNANDES MACIEL LIMA

Prefeito.